



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 110/2025

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, que seja prestado esclarecimentos acerca da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, popularmente conhecida como taxa de iluminação pública, instituída por Lei Municipal nº1.212/2005, que alterou dispositivos da Lei nº 1.148/2002, que instituiu no Município de Araruna a Contribuição Para Custeio Do Serviço De Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

- a) **Que seja encaminhado Decreto de regulamentação do atual valor da UVC praticada;**
- b) **No Art.8º da Lei Municipal 1.212/2005, aplica tabela diferenciada de valores para imóveis situados em 3 áreas de divisão fiscal, cuja divisões fiscais constariam no mapa do município como anexo I, como parte integrante da presente lei, porém, não foi identificado o citado anexo I, solicita-se que este seja encaminhado;**



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



c) Também é notório a implantação de novos bairros no município de Araruna ao longo dos últimos 20 anos, período correspondente da aprovação da referida lei, para tanto, pergunta-se, qual tem sido o referencial legal de enquadramento destes novos bairros nas áreas de divisão fiscal?

d) Solicita-se que seja encaminhado base de cálculo utilizada para cobrança da CIP, segundo áreas de divisão fiscal do município de Araruna;

e) O Art.13 da lei em roga estabelece que a CIP devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento junto a fatura de luz, solicita-se que seja informado quem é o responsável pelo cálculo e lançamento mensal da despesa na fatura;

f) No Art.14 da referida lei cria-se o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, que é instituído de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, sobre este fundo, questiona-se:

I - Como é exercido o controle social deste fundo?

II - Como se dá as deliberações de investimentos com a utilização do arrecadado?



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



III - Qual a média de arrecadação mensal?

IV - Qual é a média de despesa mensal que demanda retirada do fundo?

V - Qual a receita atual constante?

VI - Qual foi a arrecadação desse fundo no exercício 2024?

VII - Qual o plano de execução orçamentária prevista para este fundo no exercício 2025?

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, popularmente conhecida como taxa de iluminação pública, está prevista no ART.149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio de expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. No município de Araruna a CIP está regulamentada pela Lei nº 1.212/2005.

Em nossa legislação está previsto o pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP por meio de desconto da nota fiscal em conjunto com a fatura de energia elétrica cobrada pela empresa titular pela concessão de distribuição de energia elétrica sendo a COPEL (Companhia Paranaense de Energia).

A Copel disponibiliza aos municípios, de acordo com a sua capacidade operacional, três formas para o cálculo dos valores a serem cobrados através das notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes:

- Unidade de Valor para Custeio (UVC);
- Valor em real (R\$), fixado por faixa de consumo de energia elétrica (FIXO);



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



- Percentual sobre o valor do importe de consumo de energia elétrica (IMPORTE).

O Município de Araruna, pratica a base de cálculo de Unidade de Valor para Custeio (UVC), que segundo a lei municipal trata-se de uma importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes, cujo valor e suas variações serão determinados por localização e terão reajuste da variação IGPM a cada 12 meses.

Desta forma, em análise a legislação vigente Lei nº 1.212/2005, cuja aprovação ocorrera há 20 anos, solicita-se que seja encaminhado a expediente desta casa algumas informações que subsidiam a executabilidade da taxa de iluminação pública de nosso município, para fins de dar transparência ao recurso arrecadado, bem como, dar elementos para avaliação se atual legislação contempla as necessidades atuais do município de forma justa a igualitária entre seus contribuintes.

Tal requerimento faz-se indispensável, para o cumprimento do princípio da transparência, que possibilita aos cidadãos conhecerem mais profundamente as áreas de investimento, as estratégias de implementação, os dados relativos à execução das políticas públicas, seus atores, os riscos envolvidos e resultados concretos que afetam o cotidiano da população.

Nestes termos, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 05 de novembro de 2025.

VEREADORES:

Luis Carlos Perli

Vandersom Vicente Dubinski